



LEI N. 3.741 DE 09 DE MARÇO DE 2007.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SALETE TEREZINHA GNOATTO GONÇALVES, Prefeita Municipal Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura(CMC) de Dionísio Cerqueira, é órgão representativo, consultivo, normativo e deliberativo, sobre as políticas públicas de cultura, sendo o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Dionísio Cerqueira; integrado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Divisão de Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura será composto pelas Câmara setoriais, sendo estas coordenadas pelos membros do Conselho.

I - Artes Cênicas:

a) teatro;

b) dança;

c) circo;

d) ópera

II- Música;

III- Patrimônio Cultural:

a-)artístico;

b-)histórico

c-)de cultura popular

IV- Artes Plásticas;

V- Artesanato;

VI –Literatura;

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

III - propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;



- IV - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- V - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- VI – avaliar, emitir parecer sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município, em conformidade com a Lei de Incentivo a Cultura Municipal, Estadual e ou Federal;
- VII - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;
- VIII - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
- IX - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura é composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 07(sete) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com representação de entidades governamental e 07 (sete) não governamental, de forma paritária, sendo:

§ 1º. Entidades Governamental:

- I. 03 Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II. 01 Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- III. 01 Representante do Departamento de Promoção Social;
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 Representante da Secretaria de Administração e Planejamento

§ 2º. Entidades Não Governamental:

- I. 01 Representante Cia de Teatro;
- II. 01 Representante do CTG, representado na internada artística;
- III. 01 Representante do Grupo Germânico; indicado por Associação legalmente constituída;
- IV. 01 Representante da Associação JEEP CROSS Dionísio Cerqueira;
- V. 01 Representante da AATF - Associação dos Artesãos da Tri Fronteira;
- VI. 01 Representante do Grupo de Idosos, indicados pelas Associações de Idosos devidamente constituída;
- VII. 01 Representante da ACEC.

§ 3º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal por portaria, sendo os conselheiros indicados pela Administração Municipal, os correspondentes a Entidade Governamental, e pelas Instituições legalmente constituídas os representantes das entidades não governamental.

§ 4º. A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

§ 6º. Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 7º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º. O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º. O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, em 09 de Março de 2007.

SALETE TEREZINHA GNOATTO GONÇALVES
Prefeita Municipal



LEI Nº 4956/2023.

ALTERA O ART. 4º, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.741 DE 09 DE MARÇO DE 2007 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 4º e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.741, de 09/03/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

[...]

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura é composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com representação de entidades governamental e 5 (cinco) não governamental, sendo:

§ 1º. Entidades Governamental:

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;*
- II. 01 Representante do Departamento Jurídico Municipal;*

§ 2º. Entidades Não Governamental

- I. 01 Representante do Rotary International;*
- II. 01 Representante do CTG, representado na internada artística;*
- III. 01 Representante da AATF – Associação dos Artesãos da Tri-Fronteira;*
- IV. 01 Representante do Grupo de Idosos, indicado pelas Associações de Idosos devidamente constituídas;*
- V. 01 Representante do La Frontera;*

[...]

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, dentro dos Encargos Gerais do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM-SC, altera o **art. 4º, parágrafos 1º e 2º da lei nº 3.741 de 09 de março de 2007**, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

T
M
B



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +